

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1063 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46 634 507/0001-06

LEI N° 1.718/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1.993, a firmar junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, acordo para o parcelamento de sua dívida com o INSS e FGTS;

Artigo 2º - Mediante o presente acordo, a Prefeitura Municipal de Salto, confessa sua dívida perante As Instituições Federais (INSS e CEF), e autoriza a dedução de parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas dos seus créditos, para o devido repasse, nas seguintes proporções :

I - Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nove por cento do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social ;

II - à Caixa Econômica Federal - CEF, três por cento do valor de sua quota, para amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do desconto referido no "caput" deste artigo, constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas dos saldos devedores dos débitos, até a sua plena quitação.

Artigo 3º - O presente acordo, abrange todos os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os eventualmente inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, além de substituir todos os acordos anteriormente firmados com o mesmo fim ;

Artigo 4º - Celebra-se o acordo em questão, pelo fato de o mesmo representar grandes vantagens ao Poder Público, que poderá assim, saldar os seus débitos fiscais e previdenciários, sem grande comprometimento de suas receitas ;





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C (MF) 48.634.507/0001-06

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 10 de setembro de 1.993

JESUINO RUY W.
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo